

**LEI Nº 581/2022**

Súmula: Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme específica, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre norma geral para execução indireta de serviços e sobre extinção, ao vagar, de cargos que integram quadros ou carreiras vinculadas à Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Admite-se a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Direta e do Poder Executivo Municipal, exceto quando tratar-se de:

I - atividades para as quais exista cargo público com atribuição para executá-los;

II - exercício de funções exclusivas do Município.

§ 1º As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos públicos ou às funções exclusivas de Estado podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

§ 2º Admite-se a contratação de serviços de terceiros quando se tratar de cargo extinto, ou extinto ao vagar, no âmbito dos quadros de pessoal.

§ 3º Nos contratos firmados para execução indireta de que trata o caput deste artigo, estabelecerão que o pagamento mensal pela contratante somente ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 4º Os editais de licitação, para contratação indireta de serviços, deverão estabelecer padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do resultado.

Art. 3º. Extingue, ao vagar, os cargos de Servente de Serviços Gerais e todas as suas funções.

Art. 4º. Preserva os direitos, deveres e atribuições dos atuais ocupantes dos cargos/funções colocados em extinção, até a vacância dos respectivos cargos.

Art. 5º. Os candidatos aprovados em concurso público vigente ou processo seletivo simplificado e classificados dentro das vagas ofertadas e não preenchidas, até a publicação desta Lei, deverão ser nomeados e investidos no cargo/função que trata o art. 3º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogado as disposições contrárias.

Salto do Itararé, 04 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 582/2022**

Súmula: Altera a Lei Municipal Nº 61, de 22 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé, alterando a quantidade de vagas do cargo de Psicólogo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a quantidade de vagas do cargo de Psicólogo, na Estrutura Administrativa do Município de Salto do Itararé:

CARGO	SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	REMUNERAÇÃO
PSICÓLOGO	M1	40 H/S	02	R\$ 3.238,91

**ARTIGO 2º** – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé – Estado do Paraná, 04 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 583/2022**

"Modifica as funções gratificadas do Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu, PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé:

Cargo	Padrão de Vencimento
Encarregado do Departamento de Conservação de Estradas Vicinais	FG1
Encarregado do Departamento de Indústria, Comércio e Geração de Emprego	FG1

§ 1º - As gratificações pelo exercício das funções de que trata esse artigo serão acrescidas sobre o vencimento do cargo do(a) servidor(a) designado(a) para o desempenho da Função Gratificada, nos termos da Lei Municipal nº 466/2020.

§ 2º - A designação do(a) servidor(a) para o exercício da Função Gratificada será formalizada através de ato do Chefe Executivo Municipal.

§ 3º - Somente poderão ser designados para o exercício de Funções Gratificadas os servidores municipais nomeados em caráter efetivo.

**ARTIGO 2º** – Ficam extintos as seguintes Funções Gratificadas no Quadro de Servidores do Município de Salto do Itararé:

CARGO	Nº Vagas
Encarregado do Setor de Nota Fiscal	01

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 04 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I**

**ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

**Atribuição:**

- Coordenar e implementar a política e a ação de manutenção das estradas de uso da zona rural do município, tornando as vias de escoamento da produção agropecuária duráveis;
- Gerenciar os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;
- Acompanhar a construção e manutenção de rotina nas estradas vicinais existentes;
- Desenvolver outras atividades pertinentes e necessárias ao desempenho das funções do cargo.

**ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**Atribuição:**

- Preparar e organizar atividades de treinamento para empresas, empresários e colaboradores de empresas, buscando, especialmente, a qualificação dos serviços e produtos;
- Divulgar empresas e produtos erexinenses, atos e políticas de incentivo, marketing e promoção dos produtos locais;
- Promover a participação de empresas e produtos de Salto do Itararé em Feiras e Eventos, com o objetivo de promover as marcas dos produtos Saltenses;
- Planejar, Executar, Fiscalizar projetos que retirem os vulneráveis e possam possibilitar habilitação para Futuro emprego;
- Planejar, Executar, Fiscalizar Projetos que possibilitem aos vulneráveis obterem renda.
- Desincumbir-se de outras tarefas ou atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**DECRETO Nº 23/2022**

Estabelece o retorno escalonado das atividades presenciais nas Unidades de Educação Infantil da Rede Pública, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, com fundamento previstas na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido o retorno escalonado das atividades presenciais nas Unidades de Educação Infantil da Rede Pública, conforme cronograma de retorno anexo, desde que atendidas as medidas previstas para prevenção, mitigação e enfrentamento do Coronavírus, conforme §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela elaboração de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais, que regulamentará as medidas preventivas, mitigatórias e de enfrentamento da infecção pelo Coronavírus SARS - CoV - 2/COVID-19, nas Unidades de Educação Infantil da Rede Pública.

§ 2º As Unidades de Educação Infantil da Rede Pública deverão cumprir o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais do Município de Salto do Itararé que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação de Salto do Itararé.

§ 3º O Protocolo de Retorno previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser disponibilizado nas mídias sociais utilizadas para comunicação pelas Unidades Educacionais.

§ 4º As aulas retornarão conforme cronograma de retorno anexo a este Decreto, de forma escalonada, com períodos presenciais e com atividades pedagógicas remotas, conforme protocolo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o distanciamento físico e orientação da Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 5º As aulas iniciarão gradativamente para as turmas/anos mais avançadas conforme cronograma de retorno, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a definição do calendário de retorno das aulas por turma/ano.

§ 6º Os pais ou responsáveis de crianças não vacinadas poderão optar pela manutenção das aulas remotas ou por atividades presenciais, devendo se manifestar por meio de formulário disponível na Unidade Educacional em que a criança estiver matriculada.

§ 7º Para retorno das crianças às atividades presenciais, deverá haver ciência por parte dos responsáveis por meio do termo de compromisso com as medidas de segurança referente ao retorno das aulas presenciais.

§ 8º Recomenda-se aos pais e responsáveis a atualização do esquema vacinal das crianças.

§ 9º Os pais e responsáveis legais pelas crianças que não tomaram a vacina por contraindicação médica deverão apresentar atestado.

Art. 2º Trabalhadores, pais e responsáveis pelas crianças/estudantes devem ser orientados a comunicarem por telefone ou meio eletrônico o Diretor da Unidade Educacional, caso apresentem sinais ou sintomas gripais e/ou estiveram em contato com caso positivo de COVID-19 antes do início de suas atividades, ou caso venham a manifestá-los durante o citado período.

Art. 3º O servidor público que descumprir as regras previstas no presente Decreto, bem como do Protocolo a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 04 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

CRONOGRAMA DE RETORNO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS		
FAIXA-ETÁRIA	PREVISÃO DE RETORNO	UNIDADE ESCOLAR
Pré-Escolar 5 e 4 anos	09/03/2022	CMEI Salvador Espósito, Rua Eduardo Bertoni Junior, 1050, Centro, Salto do Itararé – PR
Maternal III	09/03/2022	CMEI Salvador Espósito, Rua Eduardo Bertoni Junior, 1050, Centro, Salto do Itararé – PR
Maternal II	16/03/2022	CMEI Manoela Izarina de Carvalho, Rua Eduardo Bertoni, 171, Centro, Salto do Itararé – PR
Maternal I	06/04/2022	CMEI Manoela Izarina de Carvalho, Rua Helena Acostra Frizo, S/N, Vila Nova, Salto do Itararé - PR

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 04 de março de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0380

Página 4

**PORTARIA Nº 42/2022**

**PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário **EDSON LUIZ DELSOTO**, RG. nº 3.1\*\*.\*-0 – SSP/PR, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, lotado no cargo de Secretário Municipal de Agricultura, para atuar como GESTOR DE CONVÊNIO, e o funcionário **EDSON EUZEBIO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade de nº 5.0\*\*.\*-2, servidor desta Prefeitura Municipal, lotado no cargo de Fiscal de Tributos, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SEAB

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Itararé, 04 de março de 2022.

**PAULO SERGIO FRAGOSOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2022**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO IGD-SUAS NO ANO DE 2020.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALTO DO ITARARÉ - PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal nº 374/1997 e alterado pela Lei nº: 104/2011, e as Normas Legais

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprova o aplicação dos recursos do IGD-SUAS no ano de 2020, nos termos dos relatórios apresentados pelo gestor municipal.

**Art. 2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 04 de março de 2022.

**LUCIANE DE FREITAS**  
**PRESIDENTE DO CMAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 05/2022**

Substituição de membro da Comissão Ética para apurar notícia de fato em face de Conselheiro Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 47 da Lei Municipal n. 254/2015, em reunião ordinária no dia 03 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Substituir o membro da Comissão Andréa Aparecida de Lima – Representante da APMF do Colégio Estadual Antônio Delfino Fragoso pela sociedade civil, por Solange Cristina Vieira dos Santos – Representante da APAE.

**Art. 2º** – A Comissão de Ética será presidida pelo presidente do CMDCA, o qual deverá coordenar os trabalhos, nos termos do artigo 47, da lei municipal n. 254/2015, na falta deste pelo vice-presidente.

**Art.3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto do Itararé, 03 de março de 2022.

**ANDREA APARECIDA DE LIMA**  
**PRESIDENTE CMDCA**